

Proc. 20.314 - 111

1945

CJT-228-45
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Alves Leite, proprietário do Hotel Avenida, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região que, reformando a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente, em parte, a reclamação apresentada por Alberto Favato contra o recorrente, admitindo a compensação de Cr\$ 330,00 pelo mesmo recorrente solicitada e excluindo essa importância da condenação que lhe foi imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Escerda	Procurador

Assinado em 14 / 3 / 45
Publicado no Diário da Justiça em 7 / 4 / 45.